**Relatório GT EaD**

**Psicologia, Enfermagem, Odontologia e Direito 2023**

Na reunião realizada em 29/09/2023 no Ministério da Educação, com a participação do SEMESP, divulgou-se o relatório final do GT EaD Psicologia, Enfermagem, Odontologia e Direito 2023, previamente disponibilizado às entidades participantes como documento restrito, sendo pertinente destacar os seguintes apontamentos:

* O Grupo de Trabalho EaD propõe a Regulação da modalidade EaD para além dos quatro cursos do Grupo de Trabalho, bem como a revisão da Portaria Normativa nº 11/2017 no tocante ao credenciamento e recredenciamento de IES e à autorização, ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos de graduação na modalidade EaD. Todavia, ressaltou-se que para uma revisão mais abrangente depende de mudanças no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80[[1]](#footnote-1) da LDB. Ressalvou-se, ainda, que serão mantidos os dispositivos da Portaria Normativa nº 11/2017 que tratam das escolas de governo e de pós-graduação *lato-sensu*[[2]](#footnote-2)e que a questão sobre a formação de professores está sendo objeto de outro estudo;
* Falou-se sobre a prorrogação do **sobrestamento, por 120 (cento e vinte) dias**, dos processos de autorização de cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade EaD, já realizada nos termos da Portaria MEC nº 1.838, de 14 de setembro de 2023. Destaca-se que, nos termos da Portaria MEC nº 398, de 08/03/2023, que alterou a Portaria MEC nº 668, de 14/09/2022, o sobrestamento era de 12 (doze) meses e acabaria no dia 14/09/2023, data em que foi publicada a referida Portaria MEC nº 1.838. De tal forma, o novo sobrestamento deverá terminar em 12/01/2024, ou antes disso, com a conclusão dos trabalhos. A expectativa da SERES é que as primeiras mudanças regulatórias sejam feitas ainda no ano de 2023, mas que serão feitas modificações paulatinas ainda no decorrer de 2024;
* Ressaltou-se também que a regulação da oferta de cursos EaD estará intimamente relacionada com as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, falando-se da possibilidade de se publicar, em breve, as novas DCNs dos cursos de Psicologia e de Enfermagem. As novas DCNs para o curso de Psicologia são objeto do Parecer CNE/CES nº 1071/2019, reanalisado pelo Parecer CNE/CES nº 179/2022, e que aguarda homologação do Ministro da Educação[[3]](#footnote-3). Falou-se da incompatibilidade da modalidade EaD com as DCNs dos cursos de Odontologia, que prevê 70% da carga horária como atividades práticas[[4]](#footnote-4). Destacou-se a unanimidade dos participantes do GT, incluindo entidades de representação das instituições de ensino, quanto à impossibilidade de oferta do curso de Odontologia na modalidade EaD;
* Um dos pontos destacados pelo GT EaD foi a de se buscar a qualidade da oferta dos cursos tanto na modalidade EaD, como na modalidade presencial, estabelecendo parâmetros e marcos com vistas à preparação adequada de estudantes, e desenvolvimento de instrumentos avaliativos adaptados à realidade da oferta de cursos na modalidade EaD. Sobre essa questão mencionou-se que o INEP, na reunião extraordinária realizada em 30/05/2023, apresentou uma nova metodologia de avaliação *in loco* que inclui três dimensões de avaliação com cerca de trinta objetos de avaliação;
* Acerca da regulação da modalidade EaD pretendida, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES/MEC informou que até meados do mês de outubro será iniciada uma **consulta pública** sobre o tema. A SERES/MEC não expôs na reunião quais seriam os dispositivos do ato regulatório da modalidade EaD pretendido, mas foi possível concluir que os seguintes assuntos poderão ser abordados na consulta pública:

1. Os usos e limites das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) no processo de ensino e aprendizagem e possível limitação para o uso de aulas gravadas na oferta da modalidade EaD assíncrona, incluindo limitações de temporalidade da gravação ou até mesmo limitação no número de cursos ofertados que corresponda à capacidade regulatória;
2. Poderá haver definições quantos ao conceito de Educação a Distância, para esclarecer a “educação híbrida”, não prevista no marco regulatório brasileiro. Buscará também definir o papel das atividades síncronas em ambas as modalidades de ensino - presencial e EaD (se serão consideradas análogas às atividades presenciais ou não);
3. Percentual de presencialidade da carga horária dos cursos na modalidade EaD. Atualmente os cursos EaD podem aplicar até 30% de sua carga horária em formato presencial, nos termos do art. 100, §3º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 (republicada)[[5]](#footnote-5);
4. Percentual de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais. Atualmente o limite é de até 40% da carga horária total do curso, nos termos da Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019. Provavelmente será discutida a redução para 20%, como era antes da Portaria nº 1.428/2018. Ressaltou-se que as DCN de cada curso, ao discorrer sobre estrutura curricular, frequentemente impõem limites ao que pode ser oferecido a distância;
5. Revisão do quantitativo anual de polos EaD relacionados ao ano civil e o resultado do Conceito Institucional – CI, nos termos do art. 12, da Portaria Normativa nº 11/2017;
6. Possibilidade de retomada das avaliações *in loco* dos polos EaD nos processos de recredenciamento institucional;

* Nos termos da Portaria MEC nº 1.838, de 14 de setembro de 2023, a consulta pública para elaboração de proposta de regulamentação de oferta de cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância – EaD deve ser instaurada em até 30 (trinta) dias da data de publicação do referido ato normativo;
* A relação de possíveis assuntos acima foi elaborada com base no relatório disponibilizado pelo GT EaD e no que foi discutido na reunião realizada no dia 29/09/2023, não existindo qualquer vinculação ou tentativa de esgotamento, podendo surgir outras questões na consulta pública.

São Paulo/SP, 29 de setembro de 2023



Texto, Quadro de comunicações

Descrição gerada automaticamente

|  |  |
| --- | --- |
| **José Roberto Covac**  OAB/SP n.o 93.102 | **Emiliana Kelly Cavalcante Rolim**  OAB/DF n. o 52.424 |

1. Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 3º O credenciamento de escolas de governo do sistema federal pelo Ministério da Educação - MEC permite a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu presencial e a distância.

   Art. 4º A oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância por escolas de governo dos sistemas estaduais e distrital depende de credenciamento pelo MEC. [↑](#footnote-ref-2)
3. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=236641-pces179-22&category_slug=fevereiro-2022-pdf&Itemid=30192> [↑](#footnote-ref-3)
4. Equivalente a soma de 50% da carga horária total do curso destinada às atividades práticas previstas no art. 20 e 20% da CH correspondente ao estágio curricular, nos temos do art. 28, ambos os dispositivos da Resolução CNE nº 3, de 21/06/2021 que institui as DCNs do curso de graduação em Odontologia. [↑](#footnote-ref-4)
5. § 3º A oferta de atividades presenciais em cursos de EaD deve observar o limite máximo de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso, ressalvadas a carga horária referente ao estágio obrigatório e as especificidades previstas nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018) [↑](#footnote-ref-5)